



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câmara. N.º 120/2021

Erechim, 16 de setembro de 2021.

Excelentíssima Senhora,  
Vereadora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA  
D.D. Presidente do Poder Legislativo,  
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe Projeto de Lei n.º 104/2021, que regulamenta a Sessão II do Capítulo I do Título V, da Lei Complementar n.º 013/2019, dispondo sobre os limites dos níveis de pressão sonora ou ruídos, ou sons excessivos permissíveis em áreas habitadas no âmbito do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## PROJETO DE LEI N.º 104/2021.

Regulamenta a Sessão II do Capítulo I do Título V, da Lei Complementar n.º 013/2019, dispondo sobre os limites dos níveis de pressão sonora ou ruídos, ou sons excessivos permissíveis em áreas habitadas no âmbito do Município de Erechim.

Art. 1.º É vedado perturbar o bem-estar e o sossego público causando poluição sonora através de ruídos, barulhos ou sons excessivos de qualquer natureza, produzidos por estabelecimentos de diversão noturna (bar, boate, casas de show, etc.), atividades comerciais e prestadores de serviço, fábricas, indústrias, atividades de mineração e equipamentos comerciais ou industriais, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade sonora fixados na presente lei.

Art. 2.º Os níveis de intensidade de sons ou de ruídos serão medidas por instrumentos adequados, devendo obedecer as normas estabelecidas na NBR 10.151:2019, no que se refere a utilização da instrumentação obrigatória para a realização das medições dos níveis de pressão sonora.

Art. 3.º Os procedimentos de medição dos níveis de pressão sonora obedecerão ao que estabelece a NBR 10.151:2019 e suas alterações subsequentes.

Art. 4.º Os níveis máximos de intensidade de som, ruído ou nível de pressão sonora emitidos pela fonte geradora, medidos tanto em ambiente externos, quanto em ambientes internos são definidos de acordo com a Tabela 1, a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

*TABELA I – Limites de Nível de Pressão Sonora Equivalente (Laeq) para Ambientes Externos e Internos em decibéis – dB(A) em função dos tipos de áreas habitadas e do período.*

| TIPOS DE ÁREAS HABITADAS                                                  | Período Diurno | Período Noturno |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| Área de residências rurais                                                | 40             | 35              |
| Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas        | 50             | 45              |
| Área mista predominantemente residencial                                  | 55             | 50              |
| Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa | 60             | 55              |
| Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo     | 65             | 55              |
| Área predominantemente industrial                                         | 70             | 60              |
| Área rural com vocação industrial, comercial e residencial                | 70             | 45              |
| Área urbana com vocação industrial, comercial e residencial               | 70             | 55              |

Art. 5.º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Área de residências rurais: todas as áreas localizadas no perímetro rural do Município ou que apresentam características de propriedades rurais devido sua localização e distância para com aglomerados urbanos e sustentabilidade socioeconômica;

II – Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas: área urbana que se caracteriza por apresentar numa mesma rua, avenida, quadra, imóveis estritamente residenciais ou que se avizinham de hospitais ou de escolas num raio de até 100 (cem) metros de distância;

III – Área mista predominantemente residencial: área urbana que se caracteriza por apresentar numa mesma rua, avenida, quadra, imóveis que predominantemente sejam utilizados para fins residenciais;

IV – Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa: área urbana que se caracteriza por apresentar numa mesma rua, avenida, quadra, imóveis utilizados para residência, comércio em geral e prestadores de serviços;

V – Área mista com predominância de atividades culturais, lazer, e turismo: área urbana que se caracteriza por apresentar numa mesma rua, avenida, quadra, imóveis utilizados para residência, comércio em geral e, principalmente, locais de diversão com execução de música ao vivo ou música com amplificadores de som, como casas noturnas, casas de show, bares, boates, etc.;

VI – Área predominantemente industrial: área caracterizada predominantemente por fábricas e indústrias, normalmente conhecida como distrito, área ou zona industrial;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

VII – Área rural com vocação industrial, comercial e residencial: área rural que se caracteriza por apresentar numa mesma via/rua/avenida, quadra, imóveis utilizados tanto para fábricas e indústrias diversas, quanto para residências e comércios em geral;

VIII – Área urbana com vocação industrial, comercial e residencial: área urbana que se caracteriza por apresentar numa mesma via/rua/avenida, quadra, imóveis utilizados tanto para fábricas e indústrias diversas, quanto residências e comércios em geral.

Art. 6.º O período diurno especificado nesta Lei é compreendido das 7h às 22h, e o período noturno, das 22h às 7h.

Parágrafo único. No caso de o dia seguinte ser domingo ou feriado, o término do período noturno se estenderá até as 9h.

Art. 7.º Nas áreas “rural com vocação industrial, comercial e residencial” e “urbana com vocação industrial, comercial e residencial”, considera-se: período diurno o horário compreendido entre as 8h às 18h e o período noturno, das 18h às 8h.

Parágrafo único. No caso de o dia seguinte ser domingo ou feriado, o término do período noturno se estenderá até as 9h, e o período diurno será das 9h às 17h.

Art. 8.º O limite máximo permitido para os ruídos dos serviços de construção civil e atividades de mineração e transformação de bens minerais de substâncias de uso direto na construção civil será de 70dB(A) (setenta decibéis), admitidos somente no período diurno compreendido das 8h às 18h de segunda a sábado, exceto domingos e feriados.

Art. 9.º Excetuam-se da tabela constante no artigo 4.º desta Lei os níveis de pressão sonora produzidos por Igrejas e Templos Religiosos, cujo critério de medição e níveis máximos de emissão de ruídos ficam definidos pela legislação estadual (Lei n.º 13.085/2008), bem como na esfera federal através de regulamentos específicos.

Art. 10. As medições de níveis de pressão sonora emitidos pela fonte geradora de ruídos serão realizadas, obrigatoriamente, no interior da edificação da parte reclamante, conforme utilização normal do ambiente (sala, quarto, cozinha), ou seja, podendo ser realizada com janelas abertas ou fechadas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 11. As sanções e penalidades aplicáveis ao descumprimento da presente lei serão regidos pela legislação ambiental federal (Lei Federal n.º 9.605/1998 e Decreto Federal n.º 6.514/2008) e suas respectivas alterações.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de setembro de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a regulamentação da Sessão II do Capítulo I do Título V, da Lei Complementar n.º 013/2019, dispondo sobre os limites dos níveis de pressão sonora ou ruídos, ou sons excessivos permissíveis em áreas habitadas no âmbito do Município de Erechim.

Inicialmente, destacamos que o barulho, certamente, é o maior responsável por desentendimentos entre as pessoas, tanto nos meios de trabalho como nas áreas residenciais. O assunto é delicado e polêmico, sobretudo porque os limites e preferências das pessoas são extremamente variáveis, o que torna ainda mais difícil impor regras claras acerca do que é barulho tolerável.

Em sua brilhante obra “Perturbações Sonoras Nas Edificações Urbanas”, o jurista Waldir Arruda Miranda Carneiro assevera *“que pela contiguidade das unidades autônomas, a medida de tolerância para os ruídos, nos edifícios de apartamentos, deve ser mais restrita que a decorrente das obrigações normais de vizinhança, pois, do contrário, restaria inviável a vida em apartamentos.”*

A verdade é que a poluição sonora constitui grave infração dos deveres de vizinhança, valendo a máxima de que “todos têm o direito de fazer, ou não fazer, em sua casa o que bem entender, desde que não cause nenhuma intranquilidade ou dano ao seu vizinho”. Apelar para o bom-senso é sempre a melhor saída. Porém, em muitos casos existe a necessidade de dispor com regras claras a intensidade tolerável para que os moradores e trabalhadores não tenham prejudicados seus direitos e, por conseguinte, sua saúde. Como bem assevera o Decreto-Lei n.º 3.688/41, “perturbar o sossego alheio (mediante gritaria, algazarra, abuso de instrumentos musicais, sinais acústicos, dentre outras situações) é crime, passível de prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.

Destarte, um dos pontos que precisamos esclarecer com relação à Lei da Perturbação do Sossego é onde começa e onde termina o direito de cada um. Como seres humanos, temos necessidade de viver em grupo, tendo como objetivo, principalmente, ajudar-nos uns aos outros, e essa condição trouxe, além das inúmeras vantagens, também diversos problemas de convivência. Hoje, entre outras coisas, temos a perturbação do trabalho e da tranquilidade, provocada, muitas



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

vezes, pelos próprios vizinhos, com volume de som nas alturas ou com festas em horários avançados. E podemos encontrar inúmeras outras formas de perturbação do sossego, como barulhos de reforma em casas vizinhas onde o trabalho só pode ser feito à noite pelo próprio proprietário, com veículos com volumes sonoros além da conta, animais barulhentos, indústrias, gritarias e algazarras em bares, clubes ou danceterias.

Existe um conceito generalizado de que há um limite noturno em que se permite ruídos, considerando-se que 22 horas seja o horário máximo. Contudo, trata-se de um conceito sem qualquer base, fundamentado apenas no costume de que esse horário seja um limite tolerável para excesso de ruídos. Na verdade, o excesso de ruídos é proibido em todos os horários, seja durante o dia ou à noite. Considera-se exagero na produção de barulhos tanto sua intensidade quanto sua duração e quem sofre qualquer perturbação pode sofrer muito com a situação, seja por insônia, estresse ou crises de nervosismo, além de doenças psicológicas, tão comuns em nossos dias.

A Norma Brasileira (NBR) 10.151/2000, desenvolvida pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), também é usada para regulamentar a Lei do Silêncio, controlando o ruído em áreas residenciais da seguinte forma: até 55 decibéis para o período das 7h às 20h (diurno); até 50 decibéis para o período das 20h às 7h (noturno); Caso o dia seguinte seja domingo ou feriado, a faixa de horário noturno é estendida até as 9h. Outrossim, é dever das normas locais, estabelecer regras mais detalhadas sobre os ruídos após as 22h e para os fins de semana. A Organização Mundial de Saúde (OMS) considera que sons acima de 50 decibéis (dB) já começam a afetar negativamente a saúde humana.

Dessa forma, encaminhamos o presente projeto a fim de regulamentar os níveis de ruídos em diversos setores, para que não haja dúvidas quanto a aplicação do controle dos sons produzidos nos mais diversos setores, para apreciação positiva por parte dos nobres Vereadores, na certeza de estarmos conjugando nossos comuns esforços pelo interesse público e o bem comum.

Erechim/RS, 16 de setembro de 2021.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal